



GABINETE DO PREFEITO

R
18/185
8.

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.081, DE 6 DE MARÇO DE 1.970.

AUTORIZA A EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DE FÊCHO, EM ALAMBRADO COM POSTES DE CONCRETO CADA DOIS METROS, NOS TERRENOS QUE CIRCUNDAM OS PRÉDIOS ONDE FUNCIONAM OS GRUPOS ESCOLARES "DR. - CARLOS C. ROSA" E "DR. GAMA", DESTA CIDADE.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, por administração direta, os serviços de construção de muros de fêcho, em alambrado com postes de concreto cada dois metros, nos terrenos que circundam os prédios onde funcionam os Grupos Escolares "Dr. Carlos C. Rosa" e "Dr. - Gama", desta cidade.

ARTIGO 2º -- Os serviços acima autorizados correrão por conta da verba 52/4.1.1.0.6.1/- Obras Públicas - Para construção de prédios escolares, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de março de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de março de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Ernando A.P. Stühr Coradazzi
(ERNANDO A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente